

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Rua Presidente Vargas, 154 - Bairro São Vicente - 14110-000 - CEP 14080-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (13) 3342-5481 - Fax: (13) 3342-5482

ASSINATURA DIGITAL

De acordo com o artigo 10º, § 2º, inciso V, da Lei nº 11.367/2006, assinaturas digitais são equivalentes às assinaturas manuscritas e conferido validade jurídica.

Assinatura: 0000011191630589710-1 - Data: 20/11/2018 18:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - A.L10241-CAAC
Valor Total do Selo: R\$ 4,42

Para mais informações consulte o site: <http://www.azevedobastos.com.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Paulista, 116 - São Paulo - São Paulo/SP - CEP 05528-900 - Tel: (11) 3042-5444 - Fax: (11) 3042-5261

Autenticação Digital
 De acordo com as Leis nº 11.342/06 e nº 11.343/06 da Lei Federal e Lei nº 11.342/06 e nº 11.343/06 da Lei Estadual e processo digitalizado, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 3690040118082180210-1; Data: 04/01/2015 08:27

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHV47790-SPDN;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor recebido em Moeda Convencional: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <http://w3.digital.sp.br>

62
 2



Handwritten signature

Handwritten signature: Simão

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

63
x

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:08:43 do dia 28/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2021.

Código de controle da certidão: **2E93.743B.3372.44C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Handwritten initials

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203936600

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.622.101 - BAIXADO	05.277.208/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Handwritten signature and stamp



65
2

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

Contribuinte: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Endereço: Avenida da França, Nº 393
SALA PELOURINHO HUB SALVADOR
COMÉRCIO
40.010-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 13:04:06 horas do dia 28/12/2020.
Válida até dia 28/03/2021.

Código de controle da certidão: **FF10.1D40.A7CC.1CF9.4DB8.ADC5.EF34.1A7A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Maria
Almeida
28/12/20

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 05.277.208/0001-76

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

Endereço: AV DA FRANCA 393 SL PELOURINHO HUB S / COMERCIO / SALVADOR / BA /
40010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2020 a 13/01/2021

Certificação Número: 2020121510531368067115

Informação obtida em 28/12/2020 13:17:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.277.208/0001-76

Certidão nº: 34709940/2020

Expedição: 28/12/2020, às 13:00:08

Validade: 25/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.277.208/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida da França, 393, SALA PELOURINHO
COMÉRCIO

HUB SALVADOR -

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

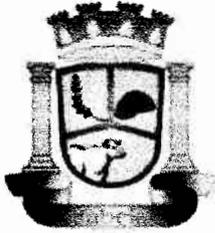
ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/08/2012
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	31/08/2012
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08	31/08/2012
Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	31/08/2012
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04	11/08/2016
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	11/08/2016
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	11/08/2016
Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	5913-8/00	28/02/2020
Serviços de comunicação multimídia - SCM	6110-8/03	28/02/2020
Web design	6201-5/02	28/02/2020
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	28/02/2020
Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	7312-2/00	28/02/2020
Promoção de vendas	7319-0/02	28/02/2020
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	7490-1/99	28/02/2020

Limpeza

82

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

70
4

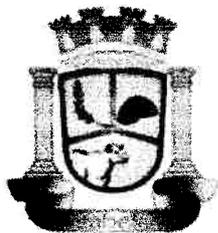
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2021**

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no artigo 38, inciso VII da Lei 8.666/93, homologo o Termo de Dispensa da Comissão de Licitação, acolhendo o **Parecer Jurídico nº 01-2021**, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e autorizo a contratação, com Dispensa de Licitação referente a Licenciamento de *software* para viabilizar o cumprimento da lei de acesso a informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva e publicidade institucional municipal em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01, da empresa "**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.277.208/0001-76**, cujo contrato deverá ter o valor global **R\$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos reais)** e atender os termos da proposta.

Itabela - BA, 11 de Janeiro de 2021.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

71
h

Extrato para publicação Dispensa de Licitação nº 01-2021

Processo Administrativo nº: 01-2021

Dispensa de Licitação nº: 01-2021

Espécie: Prestação de Serviços

Base legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BAHIA

Contratado: IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Valor Mensal: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)

Valor Global: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

Vigência: 11/01/2021 a 31/12/2021

Dotação:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica


VANDA DE CASSIA SANTANA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 10/2021


PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

72
fr

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2021

Certifico para os devidos fins, que o extrato da **Dispensa de Licitação nº. 01-2021**, foi publicado no Mural da Câmara Municipal, e no Diário Oficial do Poder Legislativo, na página da Câmara Municipal na Internet, no endereço eletrônico, (<http://www.camaraitabela.ba.gov.br/diarioOficial>), no dia 11/01/2021, conforme determina a Lei Federal 8.666/93.

Itabela-Bahia, 11 de Janeiro de 2021.


SIMONE SOSSAI
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

73
x

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-2021

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 01-2021

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

**CONTRATADO: IMAP- INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76**

OBJETO: Licenciamento de *software* para viabilizar o cumprimento da lei de acesso a informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva e publicidade institucional municipal em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.

VALOR MENSAL: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 11/01/2021 a 31/12/2021

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Câmara Municipal de Itabela-BA, 11 de Janeiro de 2021.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2021

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de prova e ciência e a quem interessar possa, que o Resumo do Contrato do **Processo Administrativo nº 01-2021** da Empresa **“IMAP- Instituto Municipal de Administração Pública”**, referente a **Dispensa de Licitação nº 01-2021**, foi publicado no Diário Oficial do Legislativo, na página da Câmara Municipal na Internet, no endereço eletrônico (<http://www.camaraitabela.ba.gov.br/diarioOficial>), no dia 11/01/2021, conforme determina a Lei Federal 8.666/93.

Itabela – Bahia, 11 de Janeiro de 2021.


SIMONE SOSSAI
1ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

75
h

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÕES
EXTRATO E RESUMO DO CONTRATO**

**IMAP
EXERCÍCIO 2021**



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

76
7

Câmara Municipal de Itabela

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Itabela publica:

- **Homologação Processo Administrativo Nº 01-2021 Dispensa de Licitação Nº 01-2021** – Objeto: Licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da lei de acesso a informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva e publicidade institucional municipal em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.
- **Extrato para publicação Dispensa de Licitação Nº 01-2021 Processo Administrativo Nº: 01-2021** - Contratado: IMAP-Instituto Municipal de Administração Pública.
- **Extrato Para Publicação Resumo do Contrato Processo Administrativo Nº: 01-2021 Dispensa Nº 01-2021.**
- **Contrato Administrativo Nº 01-2021** - Contrato de licenciamento de software vinculado ao processo administrativo Nº 01-2021 - Dispensa de Licitação Nº 01-2021.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Pedro Antonio Ribeiro da Silva / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Av. Manoel Carneiro, 327 - Itabela / BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FODR6ZGG7TDYV7NN7RBSAQ

77
x

Dispensas de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2021**

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no artigo 38, inciso VII da Lei 8.666/93, homologo o Termo de Dispensa da Comissão de Licitação, acolhendo o **Parecer Jurídico nº 01-2021**, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e autorizo a contratação, com Dispensa de Licitação referente a Licenciamento de *software* para viabilizar o cumprimento da lei de acesso a informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva e publicidade institucional municipal em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01, da empresa "**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 05.277.208/0001-76**, cujo contrato deverá ter o valor global **R\$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos reais)** e atender os termos da proposta.

Itabela - BA, 11 de Janeiro de 2021.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FODR6ZGG7TDYV7NN7RBSAQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

78
X



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Extrato para publicação Dispensa de Licitação nº 01-2021

Processo Administrativo nº: 01-2021

Dispensa de Licitação nº: 01-2021

Espécie: Prestação de Serviços

Base legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BAHIA

Contratado: IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Valor Mensal: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)

Valor Global: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

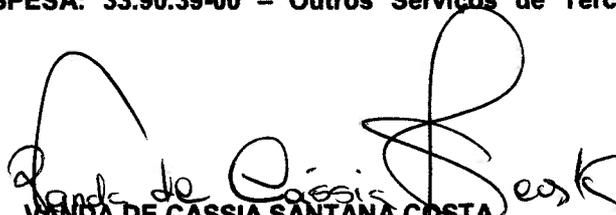
Vigência: 11/01/2021 a 31/12/2021

Dotação:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica


VANDA DE CASSIA SANTANA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 10/2021


PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FODR6ZGG7TDYV7NN7RBSAQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

79
d



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-2021

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 01-2021

BASE LEGAL: ARTIGO 24, INCISOS XIII e XVI, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

**CONTRATADO: IMAP- INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76**

OBJETO: Licenciamento de *software* para viabilizar o cumprimento da lei de acesso a informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva e publicidade institucional municipal em cumprimento aos regramentos das Leis nsº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.

VALOR MENSAL: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 11/01/2021 a 31/12/2021

DOTAÇÃO:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Câmara Municipal de Itabela-BA, 11 de Janeiro de 2021

**PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente**

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FODR6ZGG7TDYV7NN7RBSAQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE
SOFTWARE VINCULADO AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-
2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-
2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro, Itabela-Bahia, CEP; 45.848-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 23.643.108-06 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 570.571.337-15, residente na Rua Almerindo Alves, nº 380, Bairro Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, associação civil sem fins lucrativos com missão estatutária de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Torre Nova York, Salas 2001 a 2008, Caminho das Árvores, Salvador/BA – CEP: 41.820-021, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente Contrato de Licenciamento de Software, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato refere-se a "Licenciamento de *software* para viabilizar o cumprimento da lei de acesso a informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva e publicidade institucional municipal em cumprimento aos regramentos das Leis nºs 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste Contrato de licenciamento de software, para concessão da(s) licença(s), será a empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 01-2021**, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações;

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FODR6ZGG7TDYV7NN7RBSAQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

8/2



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

b) O material a ser anexado por via do(s) *software(s)* licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

e) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;

g) Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

h) Pagar mensalmente, mediante débito em conta, do Banco do Brasil e creditar na conta corrente nº 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 4.320/64 e neste contrato;

i) O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.

j) Indicar ao **CONTRATADO** o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a estimular a democracia participativa e transparência pública municipal.

k) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estímulo da democracia participativa, moralidade, publicidade, transparência administrativa, para o fortalecimento das atividades de transparência do município.

b) Fornecer *login* e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;

c) Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento do princípio da democracia participativa e estímulo ao acesso à informação;

d) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software(s)* contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FODR6ZGG7TDYV7NN7RBSAQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

- e) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- f) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, Correios ou sistema, a fatura mensal para compor o processo de pagamento;
- g) Fornecer treinamento ao(s) servidor(es) público(s) quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- i) Permitir que o(s) *software(s)* licenciados seja disponibilizado na *homepage* do **CONTRATANTE**, sob o domínio www.municipio.estado.io.org.br, recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo licenciamento do(s) *software(s)* descrito(s) na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados através de transferência bancária, até o dia 30 (trinta) de cada mês e, corresponderá ao quantitativo do(s) *software(s)* efetivamente licenciados, multiplicado pelos respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada software licenciado, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camara.itabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FODR6ZGG7TDYV7NN7RBSAQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O treinamento dos servidores públicos designados pelo **CONTRATANTE** e a licenças do(s) *software(s)* de que trata este contrato, se efetivará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pela **CONTRATANTE**, a partir de quando será considerado será iniciada a execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de *Software(s)* e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

- I - falta ou falha de energia;
- II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;
- III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO**;

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraiteabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58

85
4



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

IV - tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva;
V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FODR6ZGG7TDYV7NN7RBSAQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O **CONTRATADO** está autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto deste contrato, para terceiro, na forma que lhe couber, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FODR6ZGG7TDYV7NN7RBSAQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

85
h



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Câmara Municipal de Itabela, em 11 de Janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
Pedro Antônio Ribeiro Da Silva
CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
RG Nº: _____

Assinatura: _____
RG Nº: _____

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camara.itabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FODR6ZGG7TDYV7NN7RBSAQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.